



cumpridos, nos termos do artigo 12, da Lei nº 13.431/2017, homologo para que surtam seus legais e jurídicos efeitos o laudo psicológico e a prova colhida em audiência, apresentados nos autos às fs. 54/59 e 52/53 (mídia). Face à preclusão lógica, inexistente interesse recursal. Sentença transitada nesta data. Certifique-se. No mais, aguarde-se o desfecho dos autos principais. Com o trânsito em julgado daqueles, arquivem-se. - ADV: SUELI CUGLER (OAB 118343/SP), JULIO DE ALMEIDA FERREIRA (OAB 265679/SP)

Processo 0000828-61.2019.8.26.0444 (processo principal 1500056-24.2019.8.26.0444) - Cautelar Inominada Criminal - Estupro de vulnerável - J.P. - I.F. - N.F. - Considerando-se as alterações trazidas pela Lei de nº 13.431/2017 e o quanto recomendado no Comunicado Conjunto nº 1.948/2018 da Corregedoria Geral e Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, designo audiência para fins de DEPOIMENTO ESPECIAL da vítima/criança/adolescente para o dia 23 de abril de 2020, quinta-feira, às 14:00 horas. Por conseguinte, intime-se a equipe técnica do Juízo para que realize a aproximação da vítima/criança/adolescente e sua respectiva família em até quinze dias úteis da audiência designada. Providencie-se o acesso dos autos às profissionais do Juízo (Assistente Social e Psicóloga). Consigne-se que no dia da audiência será conferida oportunidade para que a criança/adolescente conheça a sala de audiência e as pessoas que assistirão o depoimento. As declarações serão realizadas por meio da técnica de relato livre, sendo as perguntas de esclarecimento realizadas pelo profissional da equipe técnica. Frise-se que haverá intervalo, no qual o magistrado colherá as perguntas das partes e realizará a avaliação dos questionamentos sob o aspecto jurídico e psicossocial, em colaboração com a equipe técnica, sendo repassadas as questões, em bloco, para serem formuladas livremente pela profissional técnica do Juízo. Após, será realizado o fechamento e abertura de prazo para apresentação do laudo final pela equipe técnica. A seguir, dar-se-á vista do teor do expediente às partes para fins de manifestação. Por fim, oportunamente será designada nova data com vistas à tomada das oitivas das demais testemunhas do caso. Consigne-se que deverá ser intimado o réu e seu defensor para acompanhamento do ato. Ciência ao Ministério Público. Providenciem-se todas as intimações necessárias. Esta decisão servirá como mandado. - ADV: JOSE FRANCISCO PROENCA (OAB 122460/SP)

Processo 1500201-80.2019.8.26.0444 - Inquérito Policial - Ameaça - Justiça Pública - Márcio Gomes de Oliveira - Maria Madalena Caetano Calabro - Manifeste a defensora da vítima sobre o ofício recebido às fls.50, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: KAREN CRISTINA GASPAS (OAB 327100/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERASMO DE GOIS VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2020

Processo 0000296-87.2019.8.26.0444 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - J.P. - A.L.R.A. - Vista dos autos ao(a) defensor(a) para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, nos termos da r. decisão de fls. 26. - ADV: SOLANGE MARIA PEREIRA DE GÓES (OAB 169699/SP)

Processo 0000663-14.2019.8.26.0444 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Justiça Pública - Sabrina Gomes Capoeira - Vistos. Homologo o cálculo de fls. 22/23. Para o cumprimento da pena de Prestação de Serviços à Comunidade, com cópia do cálculo, oficie-se ao setor próprio da Prefeitura de Pilar do Sul, a fim de designar local, bem como efetuar o controle das horas cumpridas. Designado local, intime-se a executada para dar início ao cumprimento da pena, sob pena de, não o fazendo, ser convertida a pena com conseqüente expedição de mandado de prisão. No mais, quanto a pena de multa substitutiva, nos termos do Provimento nº 845/2016 CG, a mesma deverá ser cobrada no processo que deu origem à esta execução. Servirá o presente como cópia digitada de Ofício, e mandado para intimação do executado. Autorizo o envio por e-mail. Cumpra-se e intime-se. - ADV: SUELI CUGLER (OAB 118343/SP)

Processo 0000663-14.2019.8.26.0444 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Justiça Pública - Sabrina Gomes Capoeira - Vistos. Considerando o quanto pleiteado pelo Ministério Público em sua cota retro, a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, tendo em vista Ofício AC nº 1411/2018 - Ig, encaminhado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, noticiando a possibilidade de indicação de advogado dativo para atuar nos processos de Execução Penal nos casos de defesa em pedido de conversão de pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, defesa em pedido de regressão/sustação cautelar de prisão albergue domiciliar, defesa em pedido de regressão/sustação cautelar de regime, defesa em pedido de revogação/sustação cautelar de livramento condicional, defesa em pedido de revogação/sustação cautelar de sursis, proceda-se a nomeação de advogado para atuar na defesa do executado(a), intimando-o para manifestar-se nos autos, apresentando defesa em 15 (quinze) dias. Após a Manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se e intime-se - ADV: SUELI CUGLER (OAB 118343/SP)

Processo 0000663-14.2019.8.26.0444 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Justiça Pública - Sabrina Gomes Capoeira - Fica intimada a Defensora Dativa nomeada a se manifestar nos autos, no prazo de quinze dias. Nada Mais. - ADV: SUELI CUGLER (OAB 118343/SP)

Processo 0000663-14.2019.8.26.0444 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Justiça Pública - Sabrina Gomes Capoeira - Vistos. Cumpra-se a decisão de fl. 57. Intime-se. - ADV: SUELI CUGLER (OAB 118343/SP)

Processo 0001260-82.2015.8.26.0521 - Execução da Pena - Regime inicial - Aberto - Justiça Pública - 1 - Acolho o pedido ministerial de fl. 193 e em consequência julgo extinta A PUNIBILIDADE do sentenciado Marcelo Camargo, pelo cumprimento da pena, com fulcro no art. 66, II da Lei de Execuções Penais. Em razão de não haver interesse recursal, opera-se o trânsito em julgado nesta data. Providencie a serventia as anotações e comunicações de praxe. 2 - Caso tenha atuado nos autos advogado nomeado através do convênio firmado entre DPE/OAB, expeça-se certidão de honorários. 3 - Expeça-se mandado de levantamento quanto aos depósitos de fls. 71, 78 e 79, intimando-se o condenado para comparecimento em cartório, no prazo de 15 (dias), para retirada. 4 - Sem prejuízo, certifique a serventia se o valor recolhido a título de fiança (fl. 16) ainda está depositado. Na sentença, houve substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade por igual período da pena corporal e prestação pecuniária, consistente na reversão do valor da fiança à entidade cunho social) e, em grau recursal, houve o afastamento da prestação pecuniária (fl. 22). Assim, referido valor, também, deverá ser devolvido. Com a certidão, ao Ministério Público. Após, tornem-me. P. I. C. - ADV: SOLANGE MARIA PEREIRA DE GÓES (OAB 169699/SP)

Processo 0001260-82.2015.8.26.0521 - Execução da Pena - Regime inicial - Aberto - Justiça Pública - Vistos. Publique-se a sentença à D. Defensora do reeducando. Face ao teor da certidão de fl. 200, aguarde-se a retirada do mandado de levantamento. Expeça-se certidão de honorários à Dra. Solange, conforme já determinado. Cumpridas as determinações supra, ao arquivo. Intime-se. - ADV: SOLANGE MARIA PEREIRA DE GÓES (OAB 169699/SP)